



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

PROCESSO N.º: Pregão Eletrônico n.º 005/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Miri, proposta da emenda parlamentar n.º 559011500330202102.

01. Tratam os autos de Processo licitatório modalidade pregão eletrônico n.º 005/2023, para Aquisição de materiais permanente para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Miri, proposta da emenda parlamentar n.º 559011500330202102, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto à Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019.


03. O Edital do Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações, a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

04. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

05. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto n.º 10.024/2019.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 27 de novembro de 2023.


Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico
Dr. Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251